LEI Nº 1815, DE 15 DE JUNHO DE 2005

"Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1809, de 12 de maio de 2005".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1809, de 12 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado em nome da Prefeitura Municipal de Barrinha, adquirir cotas de consórcio de até 36 (trinta e seis) meses, visando a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, até o valor de R$80.000,00 (Oitenta Mil Reais)".**

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei supra.

Artigo 3º - Esta Lei terá efeito retroativo à data de vigência da Lei Municipal nº 1809, de 12 de maio de 2005.

Barrinha, aos 15 de Junho de 2005.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -